



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 25 de julho de 2022.

PC nº 128.07.2022

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o **Autógrafo nº 93**, de 2022, encaminhando o Projeto de Lei CM nº 77/2022, que dispõe sobre a preferência da aplicação do questionário de Verificação Modificada para Autismo em Crianças (M-CHAT), para realização do rastreamento de sinais precoces do autismo nas unidades de saúde e creches do Município de Santo André.

Cumpre-me assim, comunicar, a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao autógrafo apresentado, em face de sua inconstitucionalidade.

Em que pesem a nobreza e a sensibilidade da matéria, o presente Projeto de Lei possui vício formal de iniciativa, além de ofender o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes.

A matéria versada na lei é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, pois traz reflexos na organização administrativa, implicando violação ao princípio da separação dos poderes.

A análise atenta dos dispositivos legais denota que há determinações impositivas ao Executivo, invadindo o campo da estrutura administrativa desse ou criando despesas adicionais. O Projeto de Lei é inconstitucional, por vício de iniciativa e por afronta ao princípio da separação dos poderes.

Desse modo, a Câmara não observou seu papel, ou seja, criar normas abstratas, gerais e obrigatórias.

Cabe ainda destacar que, a Escola e o Profissional da Educação devem atuar com foco no ensino e aprendizagem. As Creches Municipais trabalham com a avaliação processual do desenvolvimento e aprendizagem das crianças, através de registros de observações de seus educadores, relacionadas às vivências das diferentes brincadeiras e interações estabelecidas pela criança. Caso haja alguma observação, relacionada a possíveis atrasos de desenvolvimento pedagógico e/ou global, alterações comportamentais, bem como Transtorno do Espectro Autista – TEA, as unidades escolares fazem o encaminhamento para o Centro de Atendimento Educacional Multidisciplinar - CAEM, para avaliação e processo de estimulação individualizado, visando seu desenvolvimento e superação de dificuldades no âmbito educacional.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Com relação à aplicação de questionário específico – M-CHAT, tal avaliação e assistência são obrigatórios no âmbito da saúde, em consultas pediátricas de acompanhamento realizadas pelo SUS, nos termos da Lei nº 13.438, de 26 de abril de 2017.

Assim, o Projeto de Lei contém vício de iniciativa, por dispor sobre as atribuições de órgão público municipal, cuja matéria é reservada ao Chefe do Executivo, além de conter inconstitucionalidade material, por afronta ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Constituição Estadual/SP).

Diante do exposto, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do § 1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao Autógrafo de nº 93, de 2022, referente ao Projeto de Lei CM nº 77, de 2022, por ser inconstitucional.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André